



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 4.864 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.012.

"REGULAMENTA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 95 DA LEI Nº 2.879 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.997, QUE DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE OS DÉBITOS INSCRITOS EM D'VIDA ATIVA".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando a necessidade de aplicar para o novo exercício a correção monetária pelo índice anual do INPC/IBGE aos débitos inscritos em Dívida Ativa;

- considerando que o referido índice será divulgado na segunda quinze de janeiro do próximo exercício e até a data não se pode deixar de aplicar correção monetária aos boletos de cobrança emitidos para pagamento;

DECRETA:

Art. 1º - Até a data da divulgação do índice anual do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para o novo exercício, os débitos tributários ou não tributários inscritos em dívida serão corrigidos monetariamente pelo índice acumulado de janeiro a novembro do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de dezembro de 2.012.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal